



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PROFISSIONAIS Nº

003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2024

INEXIGIBILIDADE 001/2024

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Minduri, no Estado do Minas Gerais, no Gabinete do Sr. **EDMIR GERALDO SILVA**, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MINDURI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Minduri, no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J.- M.F. sob o n.º **17.954.041/0001-10**, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o **SR. EDMIR GERALDO SILVA**, Engenheiro, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a sociedade empresária **SUB MIX PRODUÇÕES LTDA ME**, estabelecida na cidade de Ingaí, no Estado de Minas Gerais, a Rua/Avenida José Lindolfo Leite, n.º 275 - Bairro/Jardim Centro, CEP 37.215-000, inscrita no C.N.P.J.- M.F. sob o n.º **29.269.469/0001-02**, neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, em face da classificação das propostas apresentada na **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**, de 23 de Janeiro de 2024, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 002/2024, devidamente ratificada e publicada no mural e jornal de grande circulação - PANORAMA, resolvem celebrar o presente instrumento, observadas as condições do Edital que rege a INEXIGIBILIDADE e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a “**Contratação direta da empresa SUB MIX PRODUÇÕES LTDA ME**, detentora da exclusividade da **BANDA SUB MIX**, para apresentação no dia 09 e 12 de Fevereiro de 2024, visando a realização do **Carnaval Minduri Folia 2024** no Município de Minduri/MG de acordo com as disposições do Art. 74º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021,” tudo conforme disposto no Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

1.2 – A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital da **INEXIGIBILIDADE N.º 001/2024**, de 23 de Janeiro de 2024, levado a efeito através do **Processo Licitatório n.º 002/2024**, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 – É aplicável a este contrato, inclusive quanto aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as regras insertas no Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1 – Os serviços serão contratados em regime de exclusividade, observado o disposto no Edital e no presente Contrato, na conformidade com o previsto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

3.2 - Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma única, a qual será exaurida com a entrega do mesmo.

3.3 - O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior será na data e local informados no item 2 do Termo de Referência.

3.4 - Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.

3.5 – O cumprimento do objeto será efetuada no palco do Minduri Folia 2024, localizado na Av. Getúlio Vargas, Praça 12 de Dezembro s/nº, na cidade de Minduri-MG.

3.6 - Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2021, haverá no ato da entrega uma verificação provisória do objeto entregue, de forma sumaria, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências deste termo.

3.7. A efetivação do objeto provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

3.8. Se houver recusa do objeto nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Em conformidade com a Ata da Sessão, com a proposta da Contratada e com o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, os serviços serão executados pelos seguintes quantitativos estimados e valores propostos pela contratada: **GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA ME.**

4.2 – O pagamento dos serviços será no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)





4.3 – O Município de Minduri pagará a Contratada no máximo 30(trinta) dias, acompanhado de nota fiscal.

4.4 – Conforme indicado pela Contratada os pagamentos deverão ser efetuados junto à instituição financeira: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi, Agência 3138 e Conta Corrente 03928-4. Havendo alteração durante a execução do contrato a Contratada obrigar-se-á a informar por escrito em qual instituição financeira receberá os referidos pagamentos

4.5 – Para o pagamento a contratada deverá apresentar NFe (Nota Fiscal Eletrônica) nos termos da lei.

4.6 – Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.

4.7 – A medição será conferida pelo Fiscal do Contrato, conforme solicitação, com a quantidade efetivamente executada e após a conferência será encaminhada para pagamento.

4.8 - Os órgãos da administração pública direta do Município de Minduri-MG, inclusive suas autarquias e fundações, haverão de efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, e no Decreto Municipal n.º 3.047 de 31 de outubro de 2023, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

4.9 - Não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda - IR na fonte, nos pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, na forma da lei.

4.10 - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da IN RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção do IR na fonte.

4.11 - Alternativamente à declaração de que trata o caput, a fonte pagadora poderá constatar a permanência do contratado no Simples Nacional, mediante consulta ao





Portal do Simples Nacional, e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de o contratado informar imediatamente ao contratante, qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

4.12 - A exigência prevista nas cláusulas 4.10 e 4.11, aplica-se no caso de prorrogação do contrato ou a cada novo contrato, ainda que nas mesmas condições do anterior.

4.13 - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/12, e suas alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados na cláusula 4.8.

4.14 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

4.15 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados, darão causa à retenção do IR na fonte, na forma prevista no Decreto Municipal n.º 3.047 de 31 de outubro de 2023.

4.16 - Nenhum pagamento será realizado ao licitante vencedor, enquanto perdurar quaisquer das obrigações acima citadas, cabendo ainda, em caso de atraso injustificado a implicação de penalidades, sem que o referido fato gere direito de pleitear reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO FINANCEIRO

5.1 – Decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do **INPC/IBGE** relativo ao período.

5.2 – Eventual reequilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá ser concedido desde que obedecidas todas as formalidades do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21 em processo levado a termo para análise da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 – Sem Garantia

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 – O **prazo de execução dos serviços** que constituem o objeto desta licitação, **será de até 13 de Fevereiro de 2024**, nos termos dos artigos 105 e 106 incisos I, II e III da



Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



Lei 14.133/21, contados a partir da assinatura do contrato. Não haverá prorrogação após os 60 meses, salvo de houve necessidade, interesse público e vantajosidade para o Município de Minduri, devidamente justificada e levada a termo e, até o limite de 10 (dez anos) conforme autorizado pelo artigo 107 da Lei 14.133/21, observado as disposições do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 – Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação própria constante da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, classificada e codificada sob a classificação funcional n.º 2.10.00.13.392.0010.2.0066-339039. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inadimplência de qualquer das condições previstas no presente contrato poderá resguardada a ampla defesa e o contraditório, ser aplicada multa de 5%, observado as regras dispostas no Edital que deu origem ao presente contrato.

9.2 – No caso de ocorrer atraso na liberação dos créditos a contratada estará sujeita a multa de 5% respeitado o direito de defesa e contraditório.

9.3 – A multa será descontada da fatura imediatamente seguinte ao encerramento do processo administrativo de sua aplicação.

9.4 – Para aplicação das penalidades, seguir-se-á pela ordem:

- 1- Advertência com a exposição dos motivos;
- 2- Aplicação de Multa de 10% em caso de não ser aceito as justificativas;
- 3- Multa de 20% na reincidência do mesmo descumprimento;
- 4- Rescisão do contrato no caso da aplicação da penalidade do item 3.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 Da Contratada:

10.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes.



10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta inexigibilidade, o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;

10.1.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

10.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

10.2 Da Contratante

10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

10.2.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



- b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito

a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA MATRIZ DE RISCO:

12.1. A matriz de risco referente a esta contratação deverá observar as seguintes cláusulas:



12.1.1. Não existe a possibilidade de alteração de valor da contratação e remissão a possíveis atualização de valores.

12.1.2. O gestor contratual será responsável pelo acompanhamento dos impactos financeiros durante a execução contratual.

12.2. Os fatos supervenientes de contratação que poderão impactar o contrato serão:

12.2.1. A impossibilidade de apresentação devido a danos temporais, problemas de saúde dos integrantes da banda, em casos de danos, acidente durante o percurso.

12.2.2. A impossibilidade de apresentação devido problemas de estruturas a não liberação dos órgãos regularizador, como exemplo, Corpo de Bombeiros.

12.3. Em caso da impossibilidade de apresentação na data e hora prevista por motivos temporais ou de saúde, deverá ser remarcada uma nova data para apresentação no município.

12.4. Quando o contrato for demasiadamente onerado, poderá ser rescindido ou suspenso, a critério da Administração;

12.4.1. O limite financeiro máximo que poderá ser suportado pela Administração é de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: DENISE DANIEL QUIRINO

Fiscal Oficial: Rosilda de Fátima Silva

Fiscal Suplente: Edna Francisca da Silva

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 – Fica a “Contratada” obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

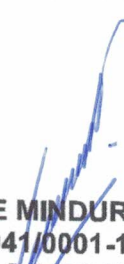
14.2 – A “Contratada” deverá adotar medidas, precauções e todos os cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus colaboradores e terceiros, ficando responsável por todo e quaisquer prejuízos que venham a causar em razão do presente contrato, ficando a “Contratante” isenta de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, por obrigações da “Contratada”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Para dirimir as questões que surgirem referentes a este contrato, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil, fica eleito o Foro desta Comarca de Cruzília-MG.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Minduri-MG, 23 de Janeiro de 2024


MUNICIPIO DE MINDURI-MG
CNPJ 17.954.041/0001-10
EDMIR GERALDO SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SUB MIX
PRODUCOES
S
LTDA:29269
469000102

Assinado de forma
digital por SUB
MIX PRODUCOES
LTDA:2926946900
0102
Dados: 2024.02.02
15:14:59 -03'00'

SUB MIX PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ nº 29.269.469/0001-02
SR. ÁLVARO VIEIRA COELHO
Representante Legal/Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA - *msoliveira*
CPF: 120.336.986-70
- 2) Marcos Rodrigues Pinto - *MDP*
CPF: 057175056-71

